

NORMA INTERNA PPGECAL 01/2026
DEFESA DE PROJETO DE PESQUISA, EXAME DE QUALIFICAÇÃO,
DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPGECAL), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso de suas atribuições, respaldada pelo Colegiado do referido Programa e em conformidade com a Resolução Consepe/UESB 81/2011 e demais regulamentações pertinentes ao tema,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente Norma Interna, que regulamenta os critérios para a realização de defesa de projeto, dos exames de qualificação, a marcação e a realização das defesas de dissertação ou tese no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos, bem como estabelece as normas para a redação dos respectivos documentos, entrando em vigor a partir da data de sua aprovação.

CAPÍTULO I – DA DEFESA DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 2º Todo discente regular dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá submeter-se à defesa de Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese, respectivamente.

Parágrafo único - O modelo do Projeto de Pesquisa é apresentado em Norma Interna específica. O atendimento a essas solicitações torna mais ágil e rápido o processo de submissão das cópias à banca examinadora. Aqueles que não atenderem as normas não serão recebidos.

Art. 3º As defesas do Projeto de Pesquisa poderão ser presenciais ou on-line, a critério do Colegiado. No caso de defesa on-line, cópias digitalizadas do Projeto e o do Requerimento de Defesa de Projeto (disponível na página do Programa), deverão ser enviadas para o e-mail do

PPGECAL em formato PDF. No caso de defesa presencial, além das cópias digitalizadas deverão ser entregues 03 (três) cópias impressas do Projeto.

§1º O prazo para defesa do projeto será de até 07 (sete) meses após a matrícula inicial para discentes no curso de Mestrado e até 10 (dez) meses após a matrícula inicial para discentes do curso de doutorado, sendo os projetos enviados com até 30 dias antes da defesa.

Parágrafo único: As datas para entrega do Projeto de Pesquisa e do Requerimento para Defesa de Projeto deverão constar no Calendário Acadêmico aprovado pelo Colegiado.

§2º A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) avaliadores, sendo o Docente Orientador (Presidente) e dois membros com titulação de Doutor em Engenharia e Ciência de Alimentos ou áreas afins, com atuação na linha de pesquisa condizente com tema do projeto proposto, podendo compor as bancas docentes permanentes do PPGECAL, docentes da UESB ou de outras instituições de ensino, pesquisadores de outras instituições e outros com perfil equivalente.

Art. 4º A sessão de defesa do projeto ocorrerá em apresentação fechada e terá duração de até 120 minutos, devendo ser realizada a partir da exposição oral do Projeto de Pesquisa pelo discente, seguida pela arguição da Banca Examinadora. O professor Orientador será nomeado como presidente da banca, sendo responsável pelo encaminhamento dos trabalhos e pela entrega da ficha de avaliação à Secretaria do Programa.

Art. 5º O discente deverá realizar a apresentação do projeto durante 25 minutos, com tolerância de cinco minutos, não sendo permitida a interrupção para questionamentos.

Art. 6º A arguição oral ao discente por cada um dos avaliadores terá duração de 25 minutos, com tolerância de cinco minutos.

§1º Ao final dos questionamentos, os examinadores deverão se reunir para atribuição de conceito ao projeto de APROVADO, APROVADO COM CORREÇÕES A SEREM REALIZADAS (no prazo de 30 dias) ou REPROVADO.

§2º O processo será registrado por meio de uma ficha de avaliação a ser arquivada no PPGECAL, para fins de documentação.

Art. 7º O projeto aprovado deverá ser corrigido conforme sugestões da Banca Examinadora e entregue a Secretária do PPGECAL com prazo máximo de 30 dias a partir da defesa do mesmo.

CAPÍTULO II – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 8º A realização do Exame de Qualificação é obrigatória para o Mestrado e o Doutorado, desde que atenda as seguintes exigências:

I Integralizar a creditação mínima exigida para o seu curso, excetuando-se a creditação da disciplina de Exame de Qualificação;

II Aprovação no(s) exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s);

III Adimplência com as demais exigências do Programa até a data do Exame.

Art. 9º O prazo para realização do exame de qualificação será de até 17 (dezesete) meses após a matrícula inicial para discentes no curso de Mestrado e até 34 (trinta e quatro) meses após a matrícula inicial para discentes do curso de doutorado.

Art. 10º A realização do Exame de Qualificação deverá ser solicitada pelo professor orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos máximos fixados no Art.

9º desta norma, mediante apresentação de formulário específico assinado, com indicação da composição da banca examinadora e da data prevista para o exame, para apreciação e aprovação pelo Colegiado.

Art. 11º Uma vez realizado o agendamento do Exame de Qualificação, o discente deverá, com anuência do seu orientador, entregar 03 (três) cópias do manuscrito a ser enviado à banca examinadora na Secretaria do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do Exame.

§1º Com anuência do orientador e da banca examinadora a entrega das cópias poderá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Ocorrendo a defesa de forma *on line*, a entrega do manuscrito poderá ocorrer por via digital.

§3º Os modelos são apresentados nos anexos desse documento. O atendimento a essas solicitações torna mais ágil e rápido o processo de submissão das cópias à banca examinadora. Aqueles que não atenderem as normas não serão recebidos.

Art. 12º Ao final do Exame de Qualificação, o discente receberá o conceito "Aprovado" (ou "Satisfatório") se for considerado apto para banca examinadora de acordo aos critérios propostos nos Anexos desta Norma.

Art. 13º Em caso de reprovação, será realizado um novo Exame de Qualificação, a ser imediatamente agendado pela banca examinadora, em um prazo de até 75 (setenta e cinco) dias para o Doutorado, e até 45 (quarenta e cinco) dias para o Mestrado.

§1º O novo exame será realizado, preferencialmente, com a mesma banca examinadora.

§2º A nova versão escrita deverá ser entregue com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova data do exame.

§3º Em caso de nova reprovação, o discente será desligado do Programa.

Art. 14º Após a finalização do exame de qualificação será lavrada ata contendo a informação acerca da aprovação ou reprovação discente, assinada por todos os membros da banca examinadora.

CAPÍTULO III – DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 15º O prazo para realização da defesa de dissertação será de até 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial para discentes no curso de Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses após a matrícula inicial para discentes do curso de doutorado.

Art. 16º A realização da defesa de dissertação ou tese deverá ser solicitada pelo professor orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos máximos fixados no Art. 15º desta norma, mediante apresentação de formulário específico (disponível na página do Programa) assinado, com indicação da composição da banca examinadora e da data prevista para defesa, para apreciação e aprovação pelo Colegiado.

Art. 17º Para defesas de Dissertação ou Tese deverá ser entregue a cópia do manuscrito em 03 (três) vias encadernadas para o Mestrado e 05 (cinco) vias encadernadas para o Doutorado, à Secretaria do PPGECAL, para submissão aos membros designados da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa.

Parágrafo único - No caso de defesa realizada de forma on-line, as versões poderão ser encaminhadas em formato digital (PDF ou Word).

Art. 18º Para o agendamento da defesa de dissertação de mestrado, deverá ser entregue também a comprovação de submissão de 01 (um) artigo científico, com a anuência do orientador, referente ao trabalho a ser defendido, em periódico indexado (Scopus ou Web of Science/Clarivate) situado em estrato igual ou superior a 55% do percentil em área indexadora aceita pela Área de Ciência de Alimentos na Capes.

Art. 19º Para o agendamento da defesa de tese de doutorado, deverão ser entregues também a comprovação de aceite de 01 (artigo) artigo científico em periódicos indexados (Scopus ou Web of Science/Clarivate) situado em estrato igual ou superior a 55% do percentil e de submissão de 01 (artigo) artigo científico em periódicos indexados (Scopus ou Web of Science/Clarivate)

situado em estrato igual ou superior a 75% do percentil, em áreas indexadoras aceitas pela Área de Ciência de Alimentos na Capes.

CAPÍTULO IV - DAS BANCAS DE DEFESA

Art. 20º A Banca do Projeto de Pesquisa será constituída por 03 (três) membros, incluindo o orientador, que presidirá a banca sem atribuição de nota, que presidirá a banca e, preferencialmente, 01 (um) membro externo ao Programa.

Art. 21º A Banca de Exame de Qualificação do Mestrado será constituída por 03 (três) membros, incluindo o orientador, que presidirá a banca sem atribuição de nota, que presidirá a banca e, preferencialmente, 01 (um) membro externo ao Programa.

Art. 22º A Banca do Exame de Qualificação do Doutorado será constituída por 03 (três) membros, incluindo o orientador, que presidirá a banca sem atribuição de nota, sendo obrigatória a participação de 01 (um) membro externo ao Programa.

Art. 23º A Banca Examinadora de defesa de Dissertação será constituída por 03 (três) membros, o orientador, e mais 2 (dois) membros externos, conforme Resolução Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UESB.

Art. 24º A Banca Examinadora de defesa de Tese será constituída por 05 (cinco) membros, o orientador, e mais 3 (três) membros externos, conforme Resolução Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UESB.

Art. 25º Todos os membros das Bancas examinadoras deverão possuir o título de Doutor *strictu sensu* ou equivalente. Poderão compor as Bancas docentes permanentes do PPGECAL, docentes da UESB ou de outras instituições de ensino, pesquisadores de outras instituições e outros com perfil equivalente. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do PPGECAL designará um substituto que poderá ser o coorientador do discente candidato.

CAPÍTULO V – DA PARTE ESCRITA

Art. 26º A parte escrita do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação, Dissertação e Tese deverão seguir os modelos apresentados em Norma Interna específica. O atendimento a essas solicitações torna mais ágil e rápido o processo de submissão das cópias à banca examinadora. Aqueles que não atenderem as normas não serão recebidos.

CAPÍTULO VI – DA DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 27º O tempo de apresentação oral será estipulado pelo presidente da Banca Examinadora em acordo com os demais membros, com no mínimo 30 (trinta) minutos e não devendo exceder a 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 28º O modo e sequência de arguição do candidato pela Banca Examinadora será determinado pelo presidente da mesma, em acordo com os demais membros. É recomendável, mas não obrigatório, que os membros da Banca Examinadora mais externos ao Programa sejam os primeiros a arguírem o candidato. É facultada ao Presidente da banca a opção de não arguir o candidato.

Art. 29º As sessões públicas de defesa poderão ter, a critério do Programa, os membros da Banca Examinadora participando por meio do recurso de videoconferência.

Art. 30º A defesa poderá ocorrer em regime fechado quando houver interesse institucional, possibilidade de pedido de patente ou necessidade de sigilo, mediante solicitação do presidente da Banca Examinadora. Nessa situação todos os membros da Banca Examinadora deverão assinar Termos de Sigilo e Confidencialidade acerca do conteúdo do manuscrito e discussões geradas na defesa. Quando a banca ocorrer em regime fechado não será permitido a nenhuma outra pessoa que não sejam os membros da Banca Examinadora assistir à apresentação oral ou à etapa de arguição.

Art. 31º Em caso de reprovação, será realizado um novo Exame de Qualificação, a ser imediatamente agendado pela banca examinadora, conforme estabelecido no Art. 13º.

Art. 32º Em caso de Reprovação do candidato na defesa de dissertação ou tese, será realizada uma nova defesa em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com entrega da nova versão do manuscrito no mínimo 15 (quinze) dias antes da nova data da defesa.

Art. 33º Após a finalização do exame da defesa de dissertação ou tese será lavrada ata contendo a informação acerca da aprovação ou reprovação discente, assinada por todos os membros da banca examinadora

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS APÓS A DEFESA

Art. 34º O candidato à obtenção do título de Mestre disporá do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, para apresentar a Secretaria do Programa a documentação comprobatória do comprovante de submissão, a comprovação de 02 (dois) trabalhos completos ou resumos expandidos ou resumos simples publicados ou aceitos em Congressos ou eventos nacionais e internacionais de relevância na área, referentes ao tema da dissertação, e o manuscrito corrigido de acordo as recomendações da banca examinadora, com anuência/ciência do orientador (disponível na página do PPGECAL). Tanto no artigo quanto nos trabalhos em Congressos o discente candidato deverá ser o 1º (primeiro) autor, enquanto seu orientador deverá ser o último autor dos mesmos.

Art. 35º O candidato à obtenção do título de Doutor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa, para apresentar a Secretaria do Programa a documentação comprobatória da publicação de 01 (um) artigo publicado, da submissão de 01 (um) artigo, a comprovação de 03 (três) trabalhos completos ou resumos expandidos ou resumos simples publicados ou aceitos em Congressos ou eventos nacionais e internacionais de relevância na área, referentes ao tema da tese, e o manuscrito corrigido de acordo as recomendações da banca com anuência/ciência do orientador (disponível na página do PPGECAL). Tanto no artigo quanto nos trabalhos em congressos o discente candidato deverá ser o 1º (primeiro) autor, enquanto seu orientador deverá ser o último autor dos mesmos.

Art. 36º O discente aprovado pela Banca Examinadora poderá apresentar, para a obtenção do seu título, em alternativa à comprovação de trabalhos completos ou resumos expandidos, a documentação comprobatória de resumos simples referentes ao tema da dissertação ou tese, contendo seu nome como 1º (primeiro) autor e o do seu orientador como último, publicados ou aceitos em congresso ou evento nacional ou internacional (realizado fora do Brasil) de relevância na área. Nesse caso o Colegiado do Programa irá avaliar o mérito dos trabalhos e do evento para o seu aproveitamento no cumprimento das exigências junto ao PPG-ECAL.

Art. 37º Os casos omissos nesta Norma Interna serão avaliados pelo Colegiado do PPGECAL.

Colegiado Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos

Março de 2026

AD PLENAM VITAM